



Câmara Municipal de Silvianópolis

Estado de Minas Gerais

RECUR

Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, desta Casa Legislativa, sobre as matérias que tratam sobre os subsídios aos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Silvianópolis, assunto formalizado em proposta de Lei Municipal N° 009/2020, de 04 de setembro de 2020; e outra proposta sobre matéria em norma legiferante, que vem apresentando a fixação dos subsídios para os Agentes Políticos da Câmara Municipal, para vigorar de janeiro de 2021 a dezembro de 2024, através da espécie normativa formulada em Projeto de Decreto Legislativo. Ambas às matérias de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo Municipal.

Assunto: Fixação de valores para os subsídios a vigorarem na Legislatura de 2021 a 2024, aos Agentes Políticos do Município de Silvianópolis (MG) compreendendo o Poder Executivo, e o Poder Legislativo local.

Interessado: A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, o município de Silvianópolis (MG), a administração pública dos poderes executivo, e legislativo, do município de Silvianópolis.

Ementa:

“- Projeto de Lei Municipal N° 009/2020 de 04 de setembro de 2020, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais de Silvianópolis (MG), para a Legislatura de 2021 a 2024, e dá e dá outras providências.

- Projeto de Decreto Legislativo N° 005/2020, de 04 de setembro de 2020, de iniciativa da Mesa do Legislativo Municipal fixa os subsídios do Presidente e demais



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

vereador da Câmara Municipal de Silvianópolis (MG)
para a legislatura de 2021 a 2024, e dá outras
providências.

I- Relatório

Reunidos na Sala de Comissões às 9h 30min. (nove horas e trinta minutos) no dia 08 de setembro de 2020, na Câmara Municipal de Silvianópolis, os Vereadores integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, presentes o Vereador Presidente Francisco de Assis Mendes, a Vereadora Suely Aparecida Beraldo, relatora, e o Vereador Membro Luis Carlos Jacinto. O objetivo da presente reunião é o exame em análise sobre as matérias, que trazem ao Plenário, às propostas formuladas em 02 (duas) espécies normativas distintas, em que essas matérias tem em suas formulações, em atos políticos legislativos, e as suas proclamações, a serem efetuadas por modalidades diferentes; O Projeto de Lei Municipal Nº 009/2020, embora seja de iniciativa da Mesa da Câmara, aos agentes políticos do Poder Executivo em que; a atribuição ao Senhor Prefeito Municipal via sanção. E o Projeto de Decreto Legislativo Nº 003/2020, de 04 de setembro de 2020, atribuição que cabe ao Presidente da Câmara Municipal promulgá-lo, e publicá-lo. Porém, em ambas matérias, nos assuntos em referência os mesmos apresentam-se com objetivos de naturezas comuns, ao exame e análise desta CP-JLRFOs são proposições formalizadas em normas de Leis, fixando e disciplinando sobre os subsídios para os Agentes Políticos do Município de Silvianópolis, aí, compreendendo os da administração pública do Poder Executivo e os do Poder Legislativo do Município. Isto posto, passamos a fundamentação;

II- Fundamentação

A fixação dos subsídios (remunerações) dos Prefeitos Municipais, e, de Vice Prefeitos bem como dos Secretários Municipais; e de Vereadores, se faz na última Sessão Legislativa (último ano de mandato) para viger na legislatura seguinte, no presente caso de 2021 a 2024. Essas remunerações são providas por subsídios em parcelas mensais dentro dos limites estabelecidos a eles estabelecidos e com observância ao



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

que lhes autorizam a Constituição Federal, mais especificamente os incisos V e VI de seu Art. 29, que assim determinam:

“Art. 29. (...)

V- Subsídios ao Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõe os Arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I;

VI- O Subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para subsequente, observando o que dispõe esta constituição observados os critérios estabelecidos na respectiva lei orgânica nos seguintes limites máximos.

b) em municípios com mais mil e um a cinquenta mil habitantes. o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;”

Ainda que, em respeito às disposições do Art. 29 da CF incluem-se as disposições dos incisos IV, trata-se do limite para composição das Câmaras Municipais em nosso caso: alínea “a” (doze) vereadores e o inciso VII; Em que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município.

A que se observar a constituição federal em suas determinações, do Art. 29-A, incisos I, que trata sobre o limite da despesa do Poder Legislativo Municipal, aí incluídos os subsídios dos Vereadores, os gastos com inativos não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da Receita Tributária e das Transparências previstas no § 5º do Art 153, e nos arts 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior; também o § 1º, deste mesmo Art. 29-A diz que: “que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com Subsídio de seus vereadores.” Deve-se que enquadrar-se e ater-se a Lei de Responsabilidade Fiscal; (101/2000) e seus arts 16 ao 22, que bem enquadram estas, recomendações que devem ser adotadas e colocadas em prática para que não se exorbite ao quantificar de forma adequada, as normas legais recomendadas. Havendo



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

que se respeitar todas recomendações e subsídio os valores que forem fixados, desde que o ente federativo mostre ter condições de arcar suficientemente com suas despesas com pessoal, isto quer pela inalterabilidade do Subsídio. (Remuneração!...) A respeito achamos oportuno inserir a estas considerações a argumentação enviada pelo Senhor Prefeito Municipal por ofício a esta Casa Legislativa em 17 de agosto de 2020, protocolo nº 094/2020, Ofício Nº 122/2020 – datado de 14 de agosto de 2020, consideramos essencial a estas considerações o seguinte texto em que o Senhor Prefeito assim pondera ao Presidente desta Câmara Municipal vejamos “in verbis”: “Senhores, considerando a decretação de calamidade nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devidamente conhecida pela Assembleia de Minas Gerais (Resolução 5.553 de 17/07/2020, cópia anexa); considerando a vedação de concessão de qualquer vantagem a qualquer poder, bem como a recomposição dos valores pela inflação conforme manda o inciso I e §§ do art. 37 da Lei Complementar Nº 173/2020; temos que é impossível (g.n) a concessão de reajustes além da inflação para a fixação dos subsídios da próxima legislatura.

Sabemos que nosso reajuste de subsídios não é o dos melhores ainda mais para Secretários, situação que dificulta o recrutamento de pessoas mais qualificadas para esses postos. Mas por ordem e leis de controle fiscal, estamos impossibilitados até o final de dezembro de 2021 de reajustes nesse sentido.

Ademais, como não conseguimos medir impactos econômicos para além de 2021, ainda mais face a crise econômica que já antecedia ao COVID-19 e ainda, mais se agravou com ele”. Sic. Argumentação do ofício Nº 122/2020 do Senhor Prefeito Municipal Vitor Nery de Moraes refere-se ao encaminhamento da projeção do gasto com pessoal do Poder Executivo em dezembro de 2020 e da receita projetada para o exercício de 2020. Em síntese, entre janeiro e junho de 2020 – a Receita Corrente Líquida – RCL – foi de R\$ 8.748.719,93 (oito milhões setecentos e quarenta e três mil, setecentos e dezenove reais e noventa e três centavos) e, as despesas com folha de pagamentos (pessoal). Nesse espaço alcançou o montante de R\$ 4.324.536,77 (quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos) que representa um percentual de 49,43% (quarenta e nove vírgulas quarenta e três por cento) dentro desse aspecto apresenta-nos como projeções para a receita corrente líquida RCL – também o mesmo montante para o período a se realizar entre julho a dezembro de 2020, ou seja, R\$



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

8.748.719,93 (oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e noventa e três centavos), e as despesas com folha de pagamentos (pessoal), estimada para realizar-se, honrando esse compromisso apresenta-se na estimativa em valor maior no montante de R\$ 4.899.692,49 (quatro milhões oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos) ($699.956,07 \times 7 = 4.899.692,49$) Observa-se a anotação mantendo-se o valor de gastos com folha de pagamento do mês de julho/2020” – Sabe-se que irá representar o percentual de gastos com pessoal em índice de 56,00% (cinquenta e seis por cento) sobre a RCL. Agora somando-se o realizado ao projetado entre Receita Corrente Líquida RCL – e as despesas com folha de pagamentos (pessoal) o Executivo aponta-nos para os últimos 12 (doze) meses (total do exercício de 2020) sendo Receita Corrente Líquida – RCL – R\$ 17.497.439,86 (dezessete milhões quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos) – vindo as despesas com folha de pagamentos (pessoal) alcançando o valor de R\$ 9.224.229,26 (nove milhões duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) se concretizar-se essa projeção de gastos com despesas com pessoal o índice percentual estará atingindo o patamar de 52,72% (cinquenta e dois vírgula setenta e dois por cento) do valor apurado sobre a RCL auferida no exercício de 2020.

O que já nos denota um risco, visto que nessa expectativa o índice prudencial sobre a RCL que na LRF nº 101/2000 – Art. 22, parágrafo único) – então nessa situação o limite prudencial (95% de 54%) corresponde a 51,30% já se prevê a imposição de cuidarmos ao longo do período até o final do exercício.

É prudente que se evite o crescimento da despesa com pessoal, nesse sentido compreendemos o porque da reposição do Chefe do Poder Executivo em seu Ofício nº 122/2020 – de 14 de agosto de 2020; onde cita: “temos que é impossível a concessão de reajuste além da inflação para fixação dos subsídios da próxima legislatura”. Sic. Assim, é que esta República pretende ser correta a proposta do Projeto de Lei Municipal nº 009/2020, de 04 de agosto de 2020, de iniciativa da Mesa da Câmara (Art. 72, inciso V, LOMS, e Art. 27, inciso III, alínea “d”); que o posicionamento da Mesa é lógico quanto, recomenda em seu projeto de Lei que os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo para a Legislatura 2021 a 2024, venha ser em valores iguais aos gastos com pessoal pagos em junho de 2020, ressalvando ao longo da legislatura 2021 a 2024 o direito a reposição pelas perdas decorrentes das férias e adicionais que vierem a incidirem de acordo



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

com os índices oficiais (IBGE). Desta forma recomendo como relatora ao Vereador Membro e ao Senhor Presidente que sejam aprovadas as propostas do Projeto de Lei da Mesa que traz os seguintes valores:

- a) ao Prefeito Municipal R\$ 11.336,06 (onze mil trezentos e trinta e seis reais e seis centavos)
- b) ao Vice-Prefeito R\$ 1.834,02 (dois mil oitocentos e trinta e quatro reais e dois centavos)
- c) aos Secretários Municipais R\$ 2.331,95 (dois mil trezentos e trinta e um reais e nove centavos)

São valores propostos para a Mesa da Câmara Municipal, que em nossa avaliação. Desta análise se dão condições e possíveis ao município para próxima Legislatura 2021 a 2024. Em respeito aos limites das Leis que regem essas disposições.

III- CONCLUSÃO

A esta parte deste exame em relação ao Projeto de Lei Municipal Nº 009/2020, de 04 de setembro de 2020; que fixa os subsídios dos Agentes Públicos do Poder Executivo de Silvianópolis, para a legislatura de 2021 a 2024 de iniciativa da Mesa da Casa tenha como relatora desta matéria que não existem impedimentos, para que o mesmo venha a ser apreciado e deliberado em seu processo legislativo conforme se apresenta no seu original. Colho a opinião e voto do Vereador Membro desta Comissão Permanente Vereador Luis Carlos de Assis Mendes, que assim se manifesta: “- Sim! Minha opinião e voto estão de acordo com a conclusão da Senhora Relatora” Sic

Vindo a seguir a opinião e voto do Vereador Presidente desta Comissão Francisco de Assis Mendes, que: “- Sim! Minha opinião e voto estão de acordo com a conclusão da Vereadora Relatora e o nosso colega Vereador Membro...” Sic

Finalizamos, nesta análise após o exame sobre a matéria que traz a proposta para a fixação dos subsídios do Senhor Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a próxima legislatura (2021/2024) a CP-JLRFOs, opina unanimemente de que o Projeto de Lei Municipal Nº 009/2020, de 04 de setembro de 2020, em iniciativa da Mesa da Câmara Municipal possa ser aprovado em seu original. E passando-se a análise ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 005/2020, de 04 de setembro de 2020. Que: “Fixa os subsídios do Presidente e demais Vereadores da



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Silvianópolis, para a Legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências: “Que se fundamenta o presente já citamos no inciso VI, da Constituição Federal, e em nossa Lei Orgânica em seu art. 72, inciso XXVII – do RICMS todas essas normas outorgam autonomia e atribuem à Mesa da Câmara Municipal para propor a presente matéria que traz a Plenário a aprovação dos subsídios aos Agentes políticos da Câmara Municipal de Silvianópolis para a Legislatura de 2021 a 2024 sob essa expectativa a matéria esta correta. Agora em análise a respeito do valor previsto em parcelas únicas mensais e iguais tanto para a Presidente da Câmara, quanto aos demais vereadores e ou vereadores, que vierem a compor o Legislativo do Município de 2021 a 2024. Em relação ao subsídio proposto no valor de R\$ 2.595,75 (dois mil, e quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos); Por outro lado o orçamento da Câmara Municipal recentemente aprovado e promulgado como sendo a Resolução N° 004/2020, em 02 de setembro de 2020 para o exercício de 2021 – prevê uma receita (duodécimos) no valor de R\$ 1.125.000,00 (hum milhão, cento e vinte e cinco mil, seiscentos reais); em que dentro dessa previsão orçamentária o serviço de apoio contábil da Câmara Municipal aponta: Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo (fichas: 1, 2, 3, 4, 5) – uma despesa em R\$ 391.365,53 (trezentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) onde refere-se como sendo um gasto com manutenção das atividades do corpo legislativo para o mês de janeiro de 2021, em um índice percentual em relação ao mesmo orçamento/2021 de 34,77 (trinta e quatro virgula setenta e sete por cento). Lembrando que a despesa total com gastos da folha de pagamentos de pessoal para o legislativo existe um espaço reservado (ou seja o índice de 4,20% sobre 6,00% da receita tributária do exercício anterior) garantindo-se o valor projetado para gastos com pessoal aí inclusos os agentes políticos (vereadoras e vereadores) totalizando para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021 um valor estimado de R\$ 655.737,90 (seiscentos e cinquenta e cinco mil setecentos e trinta e sete reais e noventa centavos) que pelo SACMS aponta ser o percentual previsto dentro do índice de 58,25% (cinquenta e oito virgula cinte e cinco por cento); dos quais setenta por cento) permitido no orçamento da Câmara Municipal para 2021. Também após verificar a proposta da Mesa em seu Projeto de Decreto Legislativo N° 004 de 04 de agosto de 2020, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal sobre a aprovação dos subsídios aos agentes políticos (vereadoras e ou vereadores) deste Legislativo para o quadriênio 2021 a 2024 dentro do



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

que a matéria nos apresentou e sustentamos nas informações afins que dispúnhamos para essa análise e exame podemos afirmar que a esta matéria, não encontramos impedimentos que legais constituam óbice de formalização na proposta que a impeça de prosseguir regimentalmente seu curso no processo legislativo podendo cumprir suas etapas em apreciações e deliberações até sua aprovação normal em Plenário esta é a conclusão e opinião e voto desta relatora. Passo neste ato às consultas vindo o vereador membro Luis Carlos Jacinto assim se expressa: “acompanhando a análise da Vereadora relatora sobre a qual não vejo nenhuma objeção, concordo, em opinião e voto!...” Sic / Anoto, agora a opinião e voto do Senhor Presidente desta Comissão Permanente que vem nos seguintes termos: “Não vejo, porque não concordo, em opinião e voto com a Senhora Relatora e com o colega Vereador Membro; assim opino e voto de acordo com os mesmos” Sendo assim, as Vereadoras e Vereadores em Plenário sobre a legalidade, constitucionalidade e juridicidade das 02 (duas) matérias coube a assessoria jurídica da Casa emitir parecer ao qual não houveram óbices de impropriedades legais (conforme foi ouvido em Plenário anteriormente a exposição deste)

E a CP-JLRFOs unanimemente recomenda as aprovações dos projetos de lei municipal nº 009/2020- (subsídios ao Poder Executivo do município para 2021 a 2024) e ao projeto de decreto legislativo nº 005/2020 (subsídio aos agentes políticos do legislativo do município para o próximo quadriênio – 2021 a 2024)

S.M.J.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2020

Francisco de Assis Mendes
Presidente da CP-JLRFOs

Suely Aparecida Beraldo
Relatora da CP-JLRFOs

Luis Carlos Jacinto
Membro da CP-JLRFOs